



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9dc176c-8f4b-4197-bd1f-3e9c10753a1f

DECRETO Nº 011/2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

A necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Iguaracy, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;





Art. 2º – As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no âmbito do Município de Iguaracy, ficam definidas nos termos deste decreto;

Art. 3º – Fica autorizadas a realização de despesas inclusive com dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de saúde, aquisição de medicamento e outros insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Paragrafo único: a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus observados os limites previstos na lei orçamentaria anual e na lei de reponsabilidade fiscal;

Art. 5º – Fica criado o grupo de trabalho formado por todas as secretarias municipais para prevenção, acompanhamento e enftretamento do COVID-19;

Art. 6º – Fica suspenso a realização de eventos, sejam eles festivos, culturais, esportivos, políticos, administrativos ou outras atividades coletivas de qualquer natureza com aglomerações de pessoas;

Art. 7º – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do governo municipal de Iguaracy para deslocamento no território nacional ou no exterior, com exceção dos servidores municipais da secretaria de saúde que sejam destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e/ou outras de fundamental importância e essenciais;

Art. 8º – Ficam suspensas as atividades em grupos realizadas pelas secretarias municipais, principalmente as destinadas aos grupos de risco;

Art. 9º – Ficam suspensas novas concessões de férias de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 10 – Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de ensino do Município de Iguaracy, inclusive as creches;

Art. 11 – Os servidores do governo municipal que se enquadrem nas situações abaixo, podem optar pelo trabalho domiciliar, no modelo (home office), mediante requerimento, a partir de 18/03/2020 até data a ser posteriormente definida.

- a) Apresentem sintomas de febre, tosse, coriza, etc.;
- b) Tenham 60 anos ou mais;
- c) Diabéticos;
- d) Hipertensos;
- e) Doenças respiratórias crônicas;
- f) Insuficiência renal crônica;





Paragrafo único: Tais situações deverão ser comunicadas ao chefe imediato que emitirá uma comunicação à Secretaria de Administração, para fins de justificativa de ausência no ambiente de trabalho.

Art. 12 – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 13 – Fica suspenso o serviço de tratamento fora do domicílio - TFD, para consultas e exames de rotina, exceto para pacientes com doenças crônicas;

Art. 14 – Os pacientes que se enquadrarem no grupo de risco, terão atendimentos em suas residências por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15 – As equipes da Secretaria de Saúde e das áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ficarão de prontidão para atender os casos suspeitos que porventura venham a surgir no município;

Art. 16 – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

Art. 17 – O horário de expediente das repartições públicas será das 8h às 13 h, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 18 – As medidas adotadas por esse decreto serão socializadas para toda população através de blogs, rádios, redes sociais e carros de som;

Art. 19 – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) *Dec. 011/2020* foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de *17/03/2020*

O referido é verdade
Iguaracy *17 de Março* 2020

Jose Wilson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 799.993.794-99

JT
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 487.907.944-99

Iguaracy – PE, 17 de março de 2020.



DECRETO Nº 012/2020.

EMENTA: ALTERA DECRETO 011/2020, DE 17/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16A - Ficam suspensas as Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, por tempo indeterminado;

Art. 16B - Fica terminantemente proibido o acesso e banhos em barragens e rios no âmbito do Município;

§ 1º - A desobediência a esta e outras medidas, sujeitará o infrator a penas de responsabilidade civil e criminal.



Art. 16C - Ficam suspensas as atividades do comércio, exceto mercados, mercearias, supermercados, farmácias, padarias, postos de gasolina e casas de rações de animais.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar no sistema de entrega a delivery.

Art. 2º – O Art. 17 do Decreto 011/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 17 - As repartições e órgãos públicos terão seus expedientes suspensos por tempo indeterminado, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 3º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 23 de março de 2020.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY.

CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 011
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 23/03/2020 a 31/03/2020
O referido é verdade
Iguaracy 23 de Março de 2020


Jose Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 789.000.704-09

CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que
ne é conferida, que a cópia do (a) Dec 013/20
foi PUBLICADA no quadro **Gabinete do Prefeito**
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 31/03/2020 a 30/04/2020
O referido é verdade

Jose Torres Lopes Filho
Agente Administrativo Mat. 352
CPF 799.007.744-00



Documento Assinado Digitalmente por JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://stc.cce.prs.gov.br/CDP/validarDocumento> com o Código do documento: b9dc176c-8f4a-41d1-bd16-3e9e00753aff

DECRETO Nº 013/2020.

EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;





Considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Iguaracy, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Pernambuco, conforme Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Art. 2º) Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento, conforme o estabelecido no Decreto Executivo nº 48.809, de 14 de março de 2020 e suas alterações, no Decreto Executivo nº 48.810, de 17 de março de 2020 e nos Decretos Executivos nº 48.833, de 20 de março de 2020 e 48.834, de 21 de março de 2020.

§ 2º Fica proibido o uso de praças e parques públicos e privados no território do Município.

Art. 3º) Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência, conforme art. 67, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º) As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO,
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
-Prefeito-



DECRETO Nº 014/2020.

EMENTA: ALTERA O ART. 16º DO DECRETO 012/2020, DE 23/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 16A do Decreto Municipal nº 012/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:





Art. 16A - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, passam a funcionar com as devidas observâncias:

- I- Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais;
- II- Todos os demais segmentos estão proibidos;
- III- Todas as barracas devem estar a uma distância segura mínima de 3 (três) metros umas das outras. Distância mínima que também deve ser observada para clientes e feirantes;

§1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo responsabilidade de seus proprietários o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários, tendo dentro quanto em torno do estabelecimento, garantindo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem medidas preventivas e de segurança no combate ao covid-19;

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) *Dec. 014/20*
(o) PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de *31.03.2020* a *30.04.2020*
O referido é verdade
Iguaracy *31 de Março* 2020

Joseilson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPE 793.653.704-00



DECRETO Nº 017/2020.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Iguaracy-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, JOSÉ TORRES LOPES FILHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, 013/2020, de 31 de março de 2020 e 014/2020, de 31 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,



CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de adequação das Políticas Públicas do Município às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos engajados na luta pelo combate ao COVID – 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Iguaracy, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e estaduais localizados no Município e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devendo fornecê-las.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, pessoas físicas em geral e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Art. 4º - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que

ne e conferida, que a cópia do (a) Dec. 017/20


foi PUBLICADA no quadro de avisos no

Hall de entrada desta Prefeitura no período

de 24/04/2020 a 30/05/2020

O referido é verdade

Iguaracy 24 de Abril de 2020


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO


Jose Ialson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF 783.853.704-00



DECRETO Nº 018/2020.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Iguaracy-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, JOSÉ TORRES LOPES FILHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;


CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, 013/2020, de 31 de março de 2020, 014/2020, de 31 de março de 2020, e Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,





CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de adequação das Políticas Públicas do Município às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos engajados na luta pelo combate ao COVID – 19.

CONSIDERANDO a iminente necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção e combate ao COVID – 19, por parte do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações: Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Iguaracy, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º Os demais artigos e disposições do referido decreto permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 27 de abril de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade, que
me é conferida, que a cópia do (a) Decreto 018/20
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 27/04/20 a 27/05/20
O referido é verdade.
Iguaracy 27 de abril de 2020

Marcos Henrique S. Jerônimo
Assinatura

Marcos Henrique S. Jerônimo

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000
CNPJ: 13.359.055/0001-03 Fone: (51) 3333-4444
Cidade de Administração
CEP: 567.230-234-70



DECRETO Nº 020/2020.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através dos Decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 017/2020, e do Governo Estadual, especialmente o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

Visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as festividades juninas e demais comemorações que impliquem em aglomeração de pessoas, em toda área territorial do Município de Iguaracy;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy – PE, 13 de maio de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.344-01

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) *Decreto 020/20* foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de *13/05/20* a *13/06/20*. O referido é verdade.
Iguaracy *13* de *maio* de *2020*

[Assinatura]
Secretário de Administração
CPF: 057.230.234-70



DECRETO Nº 027/2020.

EMENTA: DECRETA O RETORNO GRADUAL DE SERVIDORES AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que período prolongado da pandemia causada pela COVID-19, requer, além das medidas de proteção e segurança, medidas de interesse público;

Considerando que no âmbito das Secretarias Municipais, devido à suspensão de suas atividades, trabalhos vêm se acumulando e, sendo estes fundamentais para o bem-serviço à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno gradual de servidores municipais, à disposição ou à serviço do Município, que se encontrem afastados do ambiente do trabalho, inclusive os aderidos ao modelo home-office, exceto aqueles descritos no art. 11, do Decreto 011/2020.

Art. 2º - Fica a cargo de cada Secretário e chefes das repartições públicas, a elaboração de cronograma de trabalho, de forma a atender as necessidades de cada Secretaria, preservando e observando estritamente as normas de prevenção, segurança e proteção no combate a COVID-19, especialmente o que estabelece os decretos de âmbito municipal, estadual e federal, além das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO

Iguaracy – PE, 22 de julho de 2020.

CERTIFICO em virtude da facilidade que me é conferida, que a cópia do Decreto 027/20 foi PUBLICADA no quadro de avisos do Hall de entrada desta Prefeitura no período de 22/07/20 a 22/08/20. C. sendo a verdade Iguaracy 22 de julho 2020


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://eacite.pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam?CodigoDocumento=109de176c-8f4b-4197-bd16-3e9c10753aff>



DECRETO Nº 029/2020.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, NO DISTRITO DE JABITACÁ, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através dos Decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 017/2020, e do Governo Estadual, especialmente o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

E, visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica CANCELADA, no corrente ano, a festa do mês de agosto, tradicional e anualmente realizada no período de 06 a 14 de agosto, a fim de evitar aglomeração de pessoas em toda área urbana do distrito de Jabitacá.

Art. 2º - Ficam permitidos os eventos religiosos, observando-se as recomendações dos órgãos fiscalizadores, da Paróquia de São Sebastião e da Diocese de Afogados da Ingazeira, no tocante ao controle da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Igaracy – PE, 29 de julho de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO